

TERMO Nº 003/ 917 /2012de 08/10/2012Fls. 11

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI FAZEM  
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A  
ANTARES EDUCACIONAL S.A.**

**Processo Administrativo Nº 70.261/2012**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante denominado TJERJ, apresentado por seu Presidente, Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos, e a Antares Educacional S.A., com endereço na Rua Ibituruna nº 108, Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.185.306/0001-81, doravante denominada INSTITUIÇÃO, neste ato representada pelo Diretor Acadêmico, Arlindo Cardarett Vianna e por Marcus Vinicius Rezende, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, pela Ata de Reunião do Conselho de Administração e pelo Instrumento de Procuração, acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666/93, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – (DO OBJETO)**

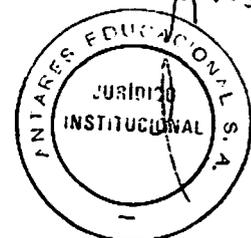
O objeto deste Convênio consiste na concessão de descontos nas mensalidades dos cursos ministrados pela INSTITUIÇÃO aos Servidores do Poder Judiciário e aos seus dependentes, no Campus Tijuca, Unidade Barra e Campus Cabo Frio, conforme o Plano de Trabalho de fls. 04/08 dos autos do mencionado Processo, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – (DOS DESCONTOS)**

Descontos válidos para o Campus Tijuca, Unidade Barra e Campus Cabo Frio:

- I) 15% (quinze por cento) do valor integral das mensalidades, com exceção da matrícula inicial, nos diversos períodos dos cursos de Graduação e Graduação Tecnológica, para alunos admitidos por processo seletivo;
- II) 25% (vinte e cinco por cento) do valor integral das mensalidades, com exceção da matrícula inicial, nos diversos períodos dos cursos de Graduação e 20% (vinte por cento) nos cursos de Graduação Tecnológica e Licenciaturas, para os alunos admitidos como Portadores de Diploma ou Transferidos;
- III) 10% (dez por cento) de desconto nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu, 10% (dez por cento) nos cursos de Extensão. Em todos os cursos, os descontos a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor integral de mensalidade, com exceção da matrícula e os beneficiários estão sujeitos à limitação de vagas nos cursos escolhidos.

Processo Administrativo nº 70.261/2012



### CLÁUSULA TERCEIRA - (DAS OBRIGAÇÕES)

1- Cabe ao TJERJ:

- a) Divulgar as condições previstas neste convênio para os beneficiários;
- b) Fornecer aos beneficiários a documentação necessária para a obtenção de bolsa convênio ora prevista;
- c) Permitir que a **INSTITUIÇÃO** divulgue a parceria firmada entre as partes, através do presente instrumento;
- d) Permitir que a **INSTITUIÇÃO** promova ações de divulgação junto aos beneficiários do convênio;

2- Cabe à **INSTITUIÇÃO**:

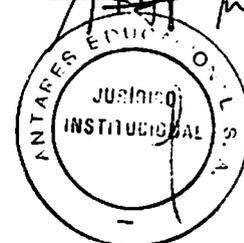
- a) Prestar os serviços educacionais que lhe competem, através da utilização de equipe de trabalho plenamente qualificada e capaz de executar suas atribuições, dentro dos prazos e condições estipuladas, com rigorosa observância das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente;
- b) Efetuar o pagamento dos salários e benefícios de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços educacionais;
- c) Excluir o TJERJ de todo e qualquer processo/procedimento judicial ou administrativo, de qualquer natureza, que seja ajuizado/instaurado em razão deste instrumento ou de sua execução, isentando o TJERJ de qualquer ônus ou responsabilidade;
- d) Fornecer todas as informações necessárias para a fiel consecução do objeto deste instrumento, bem como dirimir dúvidas e orientar o TJERJ nos casos omissos;
- e) Comunicar ao TJERJ qualquer irregularidade na execução do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA - (DO PRAZO)

O presente Convênio terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - (DA DENÚNCIA)

A denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse



momento. Cabe denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-lhe a execução.

#### CLÁUSULA SEXTA - (DO ACOMPANHAMENTO)

Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos, e se comunicarão por escrito, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização, por parte do TJERJ, será exercida por servidor indicado pela Divisão de Suporte Administrativo da ESAJ – DGPEs.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - (DA ALTERAÇÃO)

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

#### CLÁUSULA OITAVA - (DO ÔNUS)

Cada conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

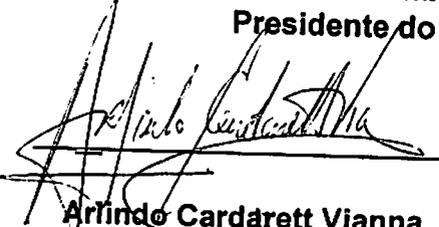
#### CLÁUSULA NONA – (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como dos termos aditivos que, como decorrência dele, vierem a ser firmados, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - (DA PUBLICAÇÃO)

O TJERJ, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, providenciará a publicação do termo, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro – Caderno I - Administrativo. E, por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Rio de Janeiro, 25 de SETEMBRO de 2012.

  
Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

  
Arlindo Cardarett Vianna  
Diretor Acadêmico

Antares Educacional S.A.

  
Marcus Vinicius Rezende  
Diretor Financeiro Interino



**MULTA de 3% (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho nº. 0432/2012, com fulcro no artigo 87, incisos I, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.  
(Ass.) Ilma Sra. Diretora do Deptº de Licitações e Form. de Ajustes - DELFA.

**PROCESSO nº 112.864/2012** - Procedimento Apuratório  
ORIGEM - Departamento de Infraestrutura Operacional - DEIOP  
INTERESSADO - **L. C. PIAZZA RESTAURANTE LTDA. - ME**  
CNPJ - 09.608.728/0001-75

DECISÃO em 04/10/2012: Com base na competência que me foi atribuída pela Ordem de Serviço nº 15, de 20/03/2009, da Diretoria Geral de Logística, art. 1º, inciso II, acolho o parecer aprovado pela Divisão de Procedimentos Apuratórios - DIPRA e, por seus próprios fundamentos, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento apuratório.  
(Ass.) Ilma Sra. Diretora do Deptº de Licitações e Form. de Ajustes - DELFA.

**PROCESSO nº 154.384/2012** - Procedimento Apuratório  
ORIGEM - Departamento de Patrimônio e Material - DEPAM  
INTERESSADO - **HS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. ME**  
CNPJ - 09.142.743/0001-70

DECISÃO em 04/10/2012: Com base na competência que me foi atribuída pela Ordem de Serviço nº 15, de 20/03/09, da Diretoria Geral de Logística, art. 1º, inciso II, acolho o parecer aprovado pela Divisão de Procedimentos Apuratórios - DIPRA e, por seus próprios fundamentos, imponho à sociedade empresária **HS COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. ME.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA** cumulada com **MULTA de 2% (dois por cento)** sobre o valor do Termo de Contrato nº 003/426/2012, com fulcro no artigo 87, incisos I, II e § 2º da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 9º da Lei nº 10.520/02.  
(Ass.) Ilma Sra. Diretora do Deptº de Licitações e Form. de Ajustes - DELFA.

1439370

#### **DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS**

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0912/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 04/10/2012; **FUNDAMENTO:** Parágrafo único do art. 59 da Lei federal nº. 8.666/93; **OBJETO:** Alteração do Parágrafo Único da Cláusula Oitava (Do Acompanhamento) do convênio nº. 003/832/2009, de cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades na Academia de Magistrados do Estado do RJ; **Valor:** R\$ 7.434,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e quatro reais); **PARTE** Helmut Mauell do Brasil Indústria e Comércio Ltda.; **PROCESSO:** 2012-138174.

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0913/2012, vinculada ao pregão nº 207/12; **CELEBRAÇÃO:** Em 04/10/2012; **FUNDAMENTO:** Art.15 da Lei federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01; **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de materiais da família pisos e revestimentos; **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura; **PARTE** Neves & Botelho Ltda ME; **PROCESSO:** 2012-078508.

**INSTRUMENTO:** Ata de Registro de Preços, Termo nº 003/0914/2012, vinculada ao pregão nº 207/12; **CELEBRAÇÃO:** Em 04/10/2012; **FUNDAMENTO:** Art.15 da Lei federal nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02 e Decreto nº 3.931/01; **OBJETO:** Registro de preços para fornecimento de materiais da família pisos e revestimentos; **PRAZO:** 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura; **PARTE** D. Maciel Comércio e Serviços Ltda ME; **PROCESSO:** 2012-078508.

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0915/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 03/10/2012; **FUNDAMENTO:** Ato Normativo nº. 06/2006 e Lei federal nº. 8.666/93; **OBJETO:** Alteração do Parágrafo Único da Cláusula Oitava (Do Acompanhamento) do convênio nº. 003/832/2009, de cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades na Academia de Magistrados do Estado do RJ; **PRAZO:** (doze) meses, a contar de 19/10/2012; **PARTE** PARANÁ BANCO S/A; **PROCESSO:** 2008-141087.

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0916/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 03/10/2012; **FUNDAMENTO:** Arts. 65, § 5º e 116, da Lei federal nº. 8.666/93; **OBJETO:** Alteração do Parágrafo Único da Cláusula Oitava (Do Acompanhamento) do convênio nº. 003/832/2009, de cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades na Academia de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro; **PROCESSO:** 2007-202083.

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0917/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 25/09/2012; **FUNDAMENTO:** Artigo 116 da Lei federal nº. 8.666/93; **OBJETO:** Convênio de cooperação técnica que consiste na concessão de descontos nas mensalidades dos cursos ministrados aos Servidores do Poder Judiciário e aos seus dependentes, no Campus Tijuca, Unidade Barra e Campus Cabo Frio; **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura; **PARTE** ANTARES EDUCACIONAL S.A. ; **PROCESSO:** 2012-070261.

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0918/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 03/10/2012; **FUNDAMENTO:** Art. 116 da Lei federal nº. 8.666/93; **OBJETO:** Alteração do Parágrafo Único da Cláusula Oitava (Do Acompanhamento) do convênio nº. 003/832/2009, de cooperação técnica para o desenvolvimento de atividades na Academia de Magistrados do Estado do RJ; **PARTE** Mútua dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro; **PROCESSO:** 2009-211786.

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0919/2012; **CELEBRAÇÃO:** Em 05/10/2012; **FUNDAMENTO:** Art. 57, inciso II, da Lei federal nº. 8.666/93; **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato nº. 003/788/2010 de serviços de telefonia fixa e móvel e serviços especiais, para atender aos diversos endereços ocupados por unidades organizacionais do Poder Judiciário em todo o Estado do Rio de Janeiro; **Valor:** R\$ 8.009.507,28 (oito milhões, nove mil, quinhentos e sete reais e vinte e oito centavos); **PRAZO:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01/10/2012 a 30/09/2014; **PARTE** Telemar Norte Leste S/A; **PROCESSO:** 2010-202617.